

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AOS
PROJETOS DE LEI 6666 E 6673(ANEXADO), DE 2006.**

PROJETO DE LEI Nº 6673, DE 2006

Dispõe sobre a movimentação,
estocagem e comercialização de gás
natural, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 34 do Projeto de Lei 6673, de 2006, a seguinte
redação:

Art. 34. Ficam ratificadas as autorizações expedidas pela ANP até a data
da publicação desta Lei, na forma do art. 56 da Lei no 9.478, de 1997.

§ 1º Atendidas as obrigações previstas ou a serem estabelecidas no ato
de outorga e na regulação, as autorizações para o exercício da atividade de
transporte dutoviário de gás natural referidas no caput, terão prazo de duração
de trinta e cinco anos, contado a partir da data de publicação desta Lei, ou da
data da expedição da autorização para os casos que se encontram em
processo de tramitação .

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos empreendimentos em
processo de licenciamento ambiental na data de publicação desta lei, ainda que
não tenham obtido autorização da ANP.

§ 3º Extinta a autorização, os bens vinculados à atividade autorizada
serão revertidos, mediante prévia indenização, ao patrimônio da União,
observado o disposto nos arts. 9º e 10 desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda suprime o §4º que remete para a regulamentação disciplinar
as condições forma e prazo para reversão dos ativos do Transportador autorizado,
criando a possibilidade de inovação da norma jurídica mediante ato administrativo. Esse
dispositivo provoca grande instabilidade jurídica devendo ser removido do texto deste
projeto de Lei.

Também propomos deixar claro no §1º que o disposto no artigo 34 é aplicável aos casos que se encontram tramitando na data de publicação da lei.

Acrescentamos ao §2º disposição declarando que a reversão deve ser efetuada mediante previa indenização.

Brasília, 26 de abril de 2006

DEPUTADO JONIVAL LUCAS JUNIOR



6B8DC33038